



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 801/2025

“Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19-98, e dá outras providências.”

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I – assiduidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três servidores efetivos e estáveis.

§ 2º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três meses de exercício.

Art. 3º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais, suspendem a avaliação do estágio probatório.

§ 2º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.

Art. 4º - Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

Art. 5º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

Art. 7º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 8º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, observado o disposto no artigo 29, da Lei Municipal n.º 59/1993.

Art. 9º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 10 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

Parágrafo Único – O sistema de avaliação dos Estágios Probatórios será regulamentado através de Decreto.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 146/1998.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração